



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – CEP:68.780-000 – Vigia de Nazaré/PA

Proc. nº: 741/2021

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA ASSUNTOS DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

DESTINO: PROCURADORIA MUNICIPAL

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA ASSUNTOS DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMTRANSP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação, através da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA, consoante autorização do Sr. Job Xavier Palheta Junior, na qualidade de Prefeito Municipal, vem abrir o presente procedimento de Dispensa de Licitação para locar o imóvel situado na Rua Agostinho do Livramento Silva, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 68.870-000, Vigia de Nazaré/PA, de propriedade da Sra. MARIA JOSÉ SALDANHA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 205163-3 – 2ª Via – SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.767.712-00, residente e domiciliada na Rua Agostinho do Livramento Silva, nº 1.049, Bairro Vila Nova, CEP 68.870-000, Vigia de Nazaré, Estado do Pará, destinado à instalação e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Trânsito e Segurança Pública - SEMTRANSP do Município de Vigia de Nazaré/PA, e informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir

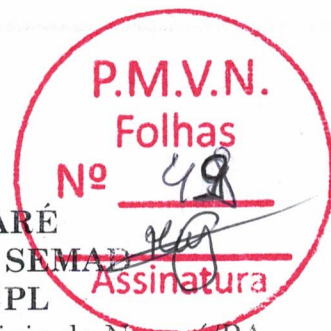
I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25). Para ser dessa exceção a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – CEP:68.780-000 – Vigia de Nazaré/PA

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

III – DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionantes da lei, tais como:

- a) O imóvel é de Edificação em alvenaria com área construída de aproximadamente A: 44,00 m², com 02 (duas) salas, 01 (uma) copa cozinha, banheiro externo ao prédio e uma área coberta com aproximadamente A: 144,00 m², onde atualmente ficam apreendidos os veículos oriundos de fiscalização e, atendem as finalidades locativas;
- b) A sua localização centralizada e de fácil acesso permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local;
- c) O valor da locação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação acostado ao processo administrativo e subscrito por funcionário desta Prefeitura Municipal.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O preço apresentado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a locação do imóvel objeto desta Dispensa de Licitação encontra-se compatível com a realidade do município, sendo a proposta mais vantajosa conforme se comprova no supracitado Laudo de Vistoria e Avaliação, o que nos permite inferir que o preço está compatível com a realidade mercadológica.

V – DO PAGAMENTO.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária.

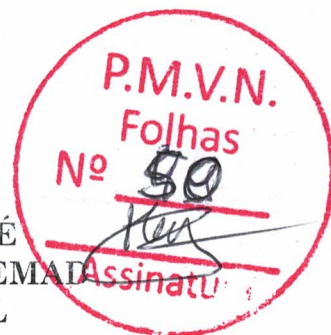
Unidade:	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Trânsito e Segurança Pública
Código de Ação:	04.181.0006.2033.000
Descrição da Ação:	Manutenção de Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Trânsito e Segurança Pública
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – CEP:68.780-000 – Vigia de Nazaré/PA



Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinários
Disponibilidade:	Recursos Próprios

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada. Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal no processo que segue em anexo a presente manifestação.

VII – CONCLUSÃO.

Face ao exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

- Valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Se a presente recomendação de Dispensa de Licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado sob o nº 7/2021-014 – PMVN.

Vigia de Nazaré (PA), 05 de janeiro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP:68.780-000 - Vigia de Nazaré/PA

Paulo Henrique do N. Pinheiro
Portaria nº 100/2021
Presidente
Comissão Permanente de Licitação